DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12024/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/16053/2017
PROTOCOLO	: 1835285
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: 1.NELSON BARBOSA TAVARES 2.ROBSON FUKUDA
CARGO	: 1.SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE 2.ORDENADOR DE DESPESAS NA ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: EMPENHO N. 2155/2017
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
EMPRESA	: MASTERS MEDICAL INC
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DE PACIENTES EM CONTINUIDADE DE TRATAMENTO - CL 2316/16CAFE/SES/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 154.719,18
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira do Empenho n. 2155/2017, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa Masters Medical Inc., tendo como objeto aquisição de medicamento em cumprimento de ação judicial em favor de pacientes em continuidade de tratamento - CL 2316/16CAFE/SES/MS.

O processo de dispensa de licitação n° 27/004.108/2016 e a formalização do empenho nº 2017NE002155, já foram objeto de análise, conforme Deliberação Acordão AC01 - 1922/2018.

Ao examinar os documentos dos autos, Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, concluiu, por meio da **Análise n. 9736/2021** (pç. 27, fls.156-160), nos seguintes termos: ***Regularidade** da **execução financeira e orçamentária do Empenho nº 2017NE002155**, nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b", do inciso IV, do art. 124, do Regimento Interno. (Destaques originais)*

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12384/2021** (pç.29, fls. 162-163), opinando pelo seguinte julgamento:

I- legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do Empenho n. 2017NE002155, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 124, Inciso III, "b" da Resolução TC/MS n. 98/2018;
II- comunicação do resultado do julgamento ao jurisdicionado

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução financeira do Empenho n. 2155/2017, emitido pelo Fundo Especial de Saúde de MS em favor da empresa Masters Medical Inc., nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, nos seguintes moldes (pç. 27, fl. 156-160):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 154.719,18
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 154.719,18
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ - 25.878,68
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE-ANE)	R$ 128.840,50
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 128.840,50
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 128.840,50
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 128.840,50

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. (pç. 12, fl. 47) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 0, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução financeira do Empenho n. 2155/2017, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS em favor da empresa Masters Medical Inc.**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

tl